



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A QUEIJOS



BRASIL

ABRIL de 2015





Matriz Cultural do Mercado

O Brasil é um grande consumidor de queijos e tem uma grande apetência a consumir queijos diferentes, importados, uma vez que é um excelente mercado para os queijos suíços, italianos e franceses. Os queijos devem ser apresentados na sua forma habitual, já que é um produto que, ainda que muito bem enfeitado e embalado, vai para a mesa sem esta ornamentação. O que encontramos é apenas algum adorno em tecido ou madeira para tornar a apresentação mais destacada.

<http://www.emporiobacalhaubrasil.com.br/queijos.html>

Imagem Corporativa e Padrões de Imagem

Conforme apresentado no *link* acima, os queijos são tradicionalmente apresentados na sua forma convencional, sem grandes investimentos em embalagem. Porém, logicamente que a identificação da origem pode perfeitamente facilitar a aquisição, pois entende-se que dificilmente o público consumidor consegue diferenciar pela região os queijos apresentados. Esta descrição tanto serve para o queijo convencional como para os queijos *gourmet*.

Etiquetagem e Rotulagem

Todos os produtos que são importados para o Brasil devem obedecer a critérios específicos de rotulagem, com a indicação clara da origem dos produtos, propriedades, importador, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com as normas brasileiras.

Porém, de qualquer forma, antes da conclusão da importação, a etiqueta deve ser submetida a aprovação de ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

No documento *online*, disponibilizado na hiperligação abaixo, pode-se consultar informação nutricional complementar produto a produto.

Link:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/5da9f300400ab8a0a735e76d6e8afaaa/Perguntas_e_Respostas_sobre_Informacao_Nutricional_Complementar.pdf?MOD=AJPERES

Legislação / Certificação

Quando se fala de importação é essencial saber todos os procedimentos burocráticos para garantir a segurança e eficiência do processo. No entanto, não se pode limitar apenas a conhecer as etapas gerais da importação, é preciso saber mais. Conhecer os trâmites burocráticos exigidos para a importação de determinados produtos, visto que alguns desses produtos requerem a emissão de documentos específicos para sua legalização, são questões que deverão ser analisadas.



Na hora de importar o produto, a preocupação não poderá passar apenas em como realizar esse processo de forma simplificada, mas em como realizar esse processo em relação ao produto que se deseja comprar do exterior. Sendo assim, no seguimento deste documento ir-se-á tratar e dar noção da importação de alimentos sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A ANVISA é o órgão responsável pelo controlo sanitário de produtos e serviços, inclusive dos ambientes, dos processos, das matérias e das tecnologias a eles relacionados. Exerce, ainda, o controlo de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegários instalados em zonas primárias e secundárias, e atua nas questões internacionais em relação à vigilância sanitária.

A importação de medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos, detergente, produtos médicos ou produtos de diagnóstico *in vitro* estão sujeitos a controlo sanitário. Para garantir a legalização para importação desses produtos é preciso seguir procedimentos administrativos para o enquadramento dessas mercadorias junto ao SISCOMEX, Sistema Integrado de Comércio Exterior. É importante mencionar que cada classe desses produtos requer um procedimento específico exigido pela ANVISA. Dessa forma, é de extrema importância que o importador verifique quais são os procedimentos necessários para o produto que deseja importar.

A título de curiosidade e para que o importador tenha melhor conhecimento de como realizar a importação de mercadorias sujeitas à anuência das ANVISA, exemplifica-se o processo burocrático para importação de alimentos. A análise de controlo pela ANVISA tem os mesmos objetivos e princípios das exigências legais que a análise feita em produtos de produção interna: diminuir os riscos e prevenir danos à saúde pública.

A importação de alimentos na forma de matéria-prima, produto semielaborado, produto a granel ou produto acabado, está sujeita ao registo de Licenciamento de Importação (LI) no SISCOMEX, submetendo-se à fiscalização pela autoridade sanitária antes de seu desembaraço aduaneiro.

No geral, as importações no Brasil estão dispensadas do Licenciamento de Importação. No entanto, em função de algumas características próprias de algumas mercadorias, estas podem estar obrigadas a satisfazer diversas exigências prévias ao embarque, obedecendo a critérios técnicos e fixados em norma legal. A importação de alimentos enquadra-se às mercadorias em que é exigida a Licença de Importação. Essa licença é emitida eletronicamente pelo SISCOMEX que será avaliada por uma entidade ou órgão competente para emitir a decisão final. No caso de alimentos a LI será avaliada pela ANVISA.

Além de emitir a LI, o importador deve apresentar uma série de documentos à autoridade sanitária onde será feita o desembaraço da mercadoria, tais como:



- a) Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária;
- b) Guia de Recolhimento da União – GRU, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação sanitária pertinente;
- c) Autorização de acesso para inspeção física, na forma da legislação fazendeira, quando couber;
- d) Fatura Comercial – “Invoice”;
- e) Declaração quanto aos lotes ou partidas, identificados alfanumericamente, no que couber;
- f) Relatório Analítico de Controlo de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou produtor de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente;
- g) Declaração do detentor do registo autorizando a importação por terceiro;
- h) Licença de Funcionamento, Alvará ou documento correspondente pertinente para a atividade realizada (importar, armazenar, etc) no produto no território nacional, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Município ou do Distrito Federal;
- i) Instrumento de representação da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto a ANVISA a favor do responsável legal ou representante legal;
- j) Documento de averbação referente à comprovação da atracação do produto no ambiente armazenador e sua respetiva localização, expedido pelo representante legal da pessoa jurídica administradora do recinto alfandegado onde o produto encontra-se armazenada.

Como já mencionado, esse procedimento está restrito a quem deseja importar alimentos em território brasileiro. Outras classes de produtos em que é exigida a autorização da ANVISA são tratadas de forma específica.

Todos os procedimentos a serem seguidos para garantir a qualidade dos produtos nacionais e importados estão dispostos através de um conjunto legal de leis através do Decreto Lei 986/69.

Questões Aduaneiras

As exigências da ANVISA são também aduaneiras, uma vez que todos os procedimentos são feitos em ambiente aduaneiro.